DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3374/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/14203/2015
PROTOCOLO	:	1618294
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO Á EPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 118/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	LUCINEIA CARDOSO ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N° 006/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL Á SER INSTALADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAURA VICUNÂ NO MUNICÍPIO DE BONITO/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL A SER INSTALADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BONITO - EXECUÇÃO DO CONTRATO - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 118/2015, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO** e a empresa **LUCINEIA CARDOSO ME.**, objetivando a aquisição de parque infantil a ser instalado no Centro de Educação Infantil Laura Vicunâ, com valor contratual no montante de R$ 33.000,00.

Em analise anterior observa-se que através da decisão singular DSG - G.MJMS-8383/2016, decidiu declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –24464/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 3ª PRC – 5041/2019, concluiu pela **regularidade** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se que a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	33.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	3.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	33.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	33.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	33.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 118/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR